

CONSELHO FISCAL**ATA Nº 539**

LOCAL, HORA e DATA: O Conselho Fiscal da Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA, situada na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Praia de Belas, nº 1768, reuniu-se ordinariamente, em ambiente on-line através da plataforma de comunicação Google Meet, com transmissão disponibilizada pela presidência na sua sede, às 18 horas do dia 12 de abril de 2024. **PRESENCAS:** Luis Napoleão Zettermann, Mateus da Rosa Gomes, Paulo César Santana Nunes, Winnie Alves e Andréia Über Espiñosa. Como convidado, participou o Sr. Leonardo Kramer do Prado, Diretor Administrativo e Financeiro, e Sr. Sérgio Valmorbida, diretor presidente e liquidante da Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA em Liquidação. **ORDEM DO DIA:** **i)** Leitura e validação da ata 538 pelo Conselho; **ii)** Exame e deliberações sobre as Demonstrações Financeiras da Companhia, de competência do exercício findo em 31 de dezembro de 2023; **iii)** Assuntos Gerais. **DELIBERAÇÕES:** **i)** Realizada a leitura da ata no 538, esta foi aprovada. **ii)** o Conselho Fiscal da Companhia visando, especialmente, o atendimento ao que dispõe o art. 164 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações, passa a examinar e deliberar sobre os principais elementos que consubstanciarão as suas deliberações e que culminarão com a sua opinião final sobre as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023. Nosso exame foi realizado através de processo amostral que abrangeu as áreas avaliadas como de maior risco de distorções relevantes ou riscos significativos, julgamentos relevantes relativos às áreas das demonstrações contábeis que também envolveram julgamento significativo por parte da Administração da Companhia. Destaca-se que a Administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emanadas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações livres de distorções relevantes, independentemente da causa. Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administração também é responsável pela divulgação, quando aplicável, de assuntos relacionados com a descontinuidade operacional da Companhia e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações. Nossa responsabilidade limita-se a obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorções relevantes. Para a execução dos trabalhos foram requeridos, sugeridos e/ou abordados os seguintes elementos: **i)** solicitou expediente a ser formalmente encaminhado ao Conselho Fiscal,

consignado pela Diretoria Executiva da Companhia e pelo Responsável Técnico da Contabilidade, asseverando que as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, representam, adequadamente, a posição patrimonial e financeira e o resultado das operações, segundo as práticas contábeis adotadas no Brasil, as quais abrangem a legislação societária, os pronunciamentos, as orientações e as interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC que fundamentam a elaboração do balanço, aplicados de maneira uniforme, especialmente no que se refere: **a)** às bases de avaliações dos ativos e ajustes dessas avaliações, mediante provisões adequadas, quando necessárias, para refletir valores de realização ou outros valores previstos pelas práticas contábeis adotadas no Brasil; **b)** a todos os passivos, bem como informações pertinentes quanto a prazos, amortizações e encargos; **c)** a todos os compromissos firmados e informações pertinentes; **d)** a todos os prejuízos esperados em razão de circunstâncias conhecidas; **i²)** visando o atendimento integral da NBC TG25 (R2), solicitou manifestação formal da Coordenadoria Jurídica da Companhia, atestando o volume de provisionamento suficiente para fazer face às perdas prováveis, possíveis e remotas, estimado a partir de Planilha de Processos, instrumento de controle interno da Entidade; **i³)** recomendou a inteira observância, por parte dos Órgão da Administração, de todos os procedimentos emanados pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, pelas *International Financial Reporting Standards – IFRS* e, pelas Normas Internacionais de Contabilidade – IAS, especialmente no que se refere aos seguintes regramentos e suas respectivas alterações: **a)** ao CPC 01, IAS 36, que regra a redução ao valor recuperável de todos os ativos, a exceção de estoques. Os Órgãos da Administração devem analisar se existem indicações de que o valor contábil de algum ativo não será recuperado. Caso sejam identificadas tais indicações, a Entidade deve estimar o valor recuperável, observando que este valor é o maior entre o seu valor justo menos custos que seriam incorridos para vendê-lo, e, o seu valor de uso; **b)** ao CPC 24, IAS 10, eventos subsequentes; **c)** ao CPC 25, IAS 37, provisões, passivos contingentes e ativos contingentes; **d)** CPC 26 (R1), IAS 01, apresentação das demonstrações financeiras. **i⁴)** Após exame das peças que compõem as Demonstrações Financeiras da Companhia, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023, através de procedimentos amostrais, o Colegiado emanou, por unanimidade e sem ressalvas, o seguinte parecer: "*PARECER DO CONSELHO FISCAL: Na qualidade de membros do Conselho Fiscal da Companhia Estadual de Silos e Armazéns, nos termos da lei e dos estatutos sociais, examinamos o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado e demais demonstrações contábeis do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, todas em comparabilidade ao exercício social de 2022. Da análise procedida, inferiu-se que as Demonstrações Financeiras, lidas em conjunto com as Notas Explicativas, o Relatório da Administração, e as manifestações deste Colegiado, proferidas em relatórios de suas Reuniões Ordinárias, representam a posição econômico-financeira da Empresa em 31 de*

dezembro de 2023, com exceções, especialmente das incertezas sobre o valor recuperável dos ativos, regrado pelo CPC 01, IAS 36. Não houve proposta de destinação de Resultados a ser deliberada por este Colegiado. Os Conselheiros Fiscais não tiveram conhecimento de outros fatos ou evidências que impeçam as deliberações, por parte da Assembleia Geral Ordinária, acerca das Demonstrações Financeiras e correspondentes Notas Explicativas". **iii)** O conselho fiscal acusa o recebimento do documento "2024_Pagtos. e Previsões março 2024", acrescido das informações relativos à competência de março de 2024, emanado pela diretoria executiva da Companhia que faz referência a valores recebidos da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação - SEAPI, para atender as necessidades financeiras da entidade, sobre o qual não identificou nenhuma inconformidade passível de registro dentre as atribuições desse Conselho, haja vista que o processo de análise realizado, por este Colegiado, é efetuado a luz dos procedimentos de amostragem. **ENCERRAMENTO:** o Conselho Fiscal, por força da legislação vigente, em especial a estabelecida no § 3º do art. 165 da Lei 6.404/76, deliberou, por unanimidade, pelo encaminhamento protocolizado desta Ata aos Órgãos da Administração e Acionistas da Companhia. Nada mais havendo a ser tratado, foi dada por encerrada a reunião e dela lavrada a Ata que, após lida e considerada conforme, foi assinada por todos os Conselheiros participantes.

Paulo Cesar Santana Nunes

- Conselheiro Presidente -

Mateus da Rosa Gomes
- Conselheiro -

Winnie Alves
- Conselheira -

Luis Napoleão Zettermann
- Conselheiro -

Andréia Über Espiñosa
- Conselheira -